

LEI Nº. 2.245/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DE CONTAS DE LUZ E ÁGUA DO CARTÓRIO ELEITORAL DE MURIAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Muriaé – MG, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento das contas de água e luz de imóvel localizado à Rua Cel. Domiciano nº. 111-B, onde funcionará o Cartório Eleitoral, até que seja construído o novo prédio do Fórum.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 01 de setembro de 1998.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé